



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 35/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Presidente Médici”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2001.

Assinatura manuscrita de Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Presidente Médici.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Município de Presidente Médici, um imóvel urbano localizado naquele município.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, com base no disposto no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. O bem imóvel de que trata esta Lei é o lote urbano localizado na Av. Tiradentes, nº 2072, setor 01, quadra 52, lote 01, medindo 11.948,62 m² (onze mil, novecentos e quarenta e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados), contendo uma construção em alvenaria com 349,95m² (trezentos e quarenta e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado pelo Município para as atividades de assistência e bem estar social e do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pelo Município, sob nenhuma hipótese, ficando a doação sem efeito e o patrimônio revertido ao Estado, caso isso ocorra.

Art. 4º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2001.

Assinatura manuscrita de Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.

Deputado Natanael Silva
Presidente